



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 670/2017 de 30/08/2017

Altera Lei Ordinária 613/2013, que dispõe sobre vencimento de servidor do quadro efetivo de motoristas.

O Prefeito Municipal de Tomar do Geru, considerando a necessidade de dar clareza e efetividade à norma contida no artigo 1º da Lei Ordinária 613, de 03 de setembro de 2013, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru aprovou e ele sanciona, promulga e publica a presente Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Ordinária 613, de 03 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. O **vencimento** do servidor do quadro efetivo de motoristas corresponderá ao valor do **menor vencimento** do quadro de servidores efetivos acrescido de 20% (vinte por cento)."*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Tomar do Geru/SE, 30 de agosto de 2017.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o Processo legiferante, **SANCIONA, in totum o Projeto de Lei nº 009/2017, datado de 27 de julho de 2017, que Altera Lei Ordinária 613/2013, que dispõe sobre vencimento de servidor do quadro efetivo de motoristas**, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Ordinária de 28 de julho de 2017.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.
Gabinete do prefeito, 30 de agosto de 2017.


Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA** a Lei nº 670/2017, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2017.


Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Por determinação expressa do Prefeito Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, da Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura).

Tomar do Geru/SE, 30 de agosto de 2017.


Georje Soares Clementino
Secretário Municipal de Administração, Portaria 193/2017